

PARECER No 1861/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 13/2009

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa acrescentar inciso ao art. 182 do referido dispositivo, com o objetivo de ampliar o conjunto de medidas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal para coibir atividades que impliquem degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente; mais especificamente estabelecendo a obrigatoriedade do monitoramento e do controle, por meios adequados — inclusive daqueles que utilizem imagens de satélite ou outras tecnologias similares —, de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique dano ao meio ambiente, no intuito não só de fiscalizar como de aplicar as sanções pertinentes quando cabíveis.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que altera a redação da proposta original de modo a evitar possível alegação de vício de iniciativa pela determinação da prática de ato concreto de governo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2011.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Antonio Donato – PT

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli – PV